



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Breno Mendes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4825/2025 de autoria do Vereador Sofia Andrade que "Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática dos Esportes Eletrônicos (esports) e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 04 de junho de 2025.

  
**Vereador Fernando Silva**  
**Presidente da CCJR- 2025**



## PARECER JURÍDICO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 4825/2025

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática dos Esportes Eletrônicos (esports) e dá outras providências.

**Autor(es):** Vereadora Sofia Andrade

**Relator:** Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 4825/2025, de iniciativa da Vereadora Sofia Andrade de Aguiar Gomes, que propõe a instituição da Política Municipal de Incentivo à Prática dos Esportes Eletrônicos (eSports) no âmbito do Município de Porto Velho. O texto normativo estabelece conceitos, princípios, objetivos gerais e específicos, instrumentos de fomento, critérios para competições, bem como reconhecimento de entidades e atividades correlatas. Ainda, prevê a celebração de parcerias, regras de proteção aos menores e regulamentações futuras por parte do Poder Executivo.

*Eis o necessário.*

#### II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 54, II, da Resolução nº 254/CMPV-91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre os aspectos da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e iniciativa** das proposições submetidas à deliberação.

#### III – ANÁLISE JURÍDICA

##### a) Constitucionalidade

A proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O fomento à prática dos eSports insere-se no campo das políticas públicas culturais, esportivas, educacionais e de juventude, com repercussão direta no desenvolvimento local e inclusão digital. Portanto, não há afronta à Constituição da República.

##### b) Legalidade

A iniciativa é legítima, uma vez que decorre de prerrogativa conferida aos vereadores pelo art. 135, §1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal e pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. Não há matérias de iniciativa privativa



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES  
FISCAL DO POVO



do Poder Executivo sendo tratadas, tampouco criação de obrigações diretas ao Executivo.

#### c) Juridicidade

O projeto respeita os princípios gerais do Direito, harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente e não infringe normas de hierarquia superior. Está em conformidade com a Lei Federal nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### d) Técnica Legislativa

A proposição observa os critérios de elaboração e redação das leis previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, na Lei Complementar Estadual nº 236/2000 e na Lei Complementar Municipal nº 29/1994. A estrutura normativa está organizada em capítulos temáticos e a redação é clara e objetiva.

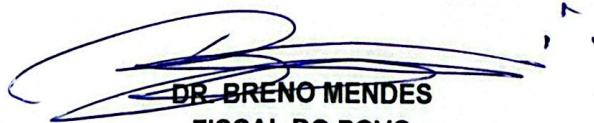
#### e) Iniciativa

A iniciativa é do Poder Legislativo, e encontra respaldo no art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por tratar de assunto de interesse local que não cria obrigação direta ao Poder Executivo sem o devido processo de regulamentação posterior.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e REGULARIDADE DE INICIATIVA** do Projeto de Lei nº 4825/2025, e recomenda sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho/RO, sexta-feira 13 de junho de 2025.

  
**DR. BRENO MENDES**  
**FISCAL DO POVO**  
**VEREADOR - AVANTE**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

---

**Propositura:** Projeto de Lei nº 4825/2025

**Autoria:** Vereadora Sofia Andrade

**Assunto:** "Institui a Política Municipal de Incentivo à Prática dos Esportes Eletrônicos (esports) e dá outras providências."

**PARECER Nº 88/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025**, após análise da relatoria do Vereador Dr. Breno Mendes, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4825/2025, de autoria do Vereadora Sofia Andrade), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 18 de junho de 2025.

  
**Ver. Fernando Silva**  
Presidente/CCJ  
- 2025 -

  
**Ver. Dr. Breno Mendes**  
1º Secretário/CCJR  
- 2025 -

  
**Ver. Pastor Evanildo**  
2º Secretário/CCJR  
- 2025 -